



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de execução das obras de construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento às demandas deste Município, conforme diretrizes e metas estabelecidas no Contrato de Repasse nº 986308, celebrado para viabilizar investimentos voltados ao fortalecimento da rede pública de assistência social e à ampliação da capacidade de atendimento socioassistencial no âmbito municipal.

A necessidade da contratação surgiu em razão da crescente demanda da população por serviços públicos de assistência social, especialmente no que se refere ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, à execução de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, atividades estas desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Picos/PI vem registrando aumento significativo na procura pelos serviços socioassistenciais, sobretudo em decorrência das vulnerabilidades econômicas e sociais verificadas nos últimos anos, situação que exige da Administração Pública a adoção de medidas concretas para garantir estrutura física adequada ao atendimento da população usuária da política pública de assistência social.

Nesse contexto, verificou-se a insuficiência da atual estrutura disponível para absorver, com qualidade e eficiência, a demanda existente, comprometendo a plena execução das atividades institucionais desenvolvidas pela rede socioassistencial municipal.

A construção do novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS mostra-se indispensável para assegurar melhores condições de atendimento à população, proporcionando ambiente físico adequado, acessível, seguro e compatível com os parâmetros técnicos exigidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, permitindo a adequada execução dos serviços, programas, projetos e ações continuadas de assistência social.

A ausência da presente contratação poderá ocasionar impactos relevantes à Administração Pública e à coletividade, dentre os quais se destacam: a limitação da capacidade operacional da rede socioassistencial municipal; a precarização do atendimento prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social; a dificuldade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção social básica; a sobrecarga das unidades já existentes; a redução da eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos assistenciais; e eventual comprometimento da execução das metas pactuadas no Contrato de Repasse nº 986308.

Além disso, a não execução da obra poderá acarretar prejuízos ao interesse público, inclusive com risco de perda dos recursos disponibilizados por meio do referido Contrato de Repasse, comprometendo investimentos essenciais destinados à ampliação e melhoria da infraestrutura pública municipal voltada à assistência social.

A contratação pretendida revela-se, portanto, necessária e plenamente justificada, tendo em vista que a construção do CRAS contribuirá diretamente para o fortalecimento da política pública de assistência social neste Município, promovendo melhores condições de acolhimento, atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Por fim, a presente demanda encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e do planejamento administrativo, previstos no caput do





art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução das políticas públicas assistenciais e a efetiva concretização dos direitos sociais assegurados constitucionalmente à população.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, integralmente, às condições técnicas, legais, ambientais, operacionais e de desempenho necessárias à execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observando-se o Contrato de Repasse nº 986308 e as diretrizes da Lei Federal n. 14.133/2021.

A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de engenharia civil, possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o objeto, bem como dispor de equipe, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e estrutura administrativa suficientes para executar os serviços com regularidade, segurança, qualidade e dentro dos prazos pactuados, assegurando a entrega de edificação apta ao funcionamento dos serviços públicos socioassistenciais.

A execução do objeto deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à execução de edificações, estruturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, segurança, desempenho, prevenção de patologias construtivas, qualidade dos materiais e condições de uso da edificação, sem prejuízo da observância das exigências dos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e demais regulamentações pertinentes.

A edificação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, conforto ambiental, acessibilidade e desempenho necessários ao funcionamento de um equipamento público destinado ao atendimento da população, devendo ser executada de forma a permitir o adequado desenvolvimento das atividades institucionais do CRAS, o acolhimento digno dos usuários, a circulação segura de servidores e munícipes e a prestação contínua dos serviços públicos vinculados à política de assistência social.

Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as normas de acessibilidade vigentes, em especial a ABNT NBR 9050 e a legislação correlata, garantindo-se condições adequadas de acesso, circulação, utilização dos ambientes, sanitários acessíveis, rampas, sinalização, pisos táteis e demais elementos necessários ao atendimento de pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, gestantes e demais usuários com mobilidade reduzida.

A contratada deverá empregar materiais de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas a serem constantes dos projetos e memoriais, vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, reaproveitados indevidamente, danificados ou em desconformidade com as normas técnicas, devendo os materiais possuir procedência regular, certificações exigíveis, garantia do fabricante, quando aplicável, e desempenho adequado à finalidade a que se destinam.





A execução dos serviços deverá observar as boas práticas da engenharia, com emprego de métodos construtivos adequados, mão de obra qualificada e acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, abrangendo a execução da obra e os serviços técnicos correlatos.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil, devendo fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, manter o canteiro de obras organizado e seguro, prevenir acidentes, controlar riscos ocupacionais e assegurar condições adequadas de trabalho aos seus empregados e prepostos.

Como requisitos de sustentabilidade, a execução da obra deverá observar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, à racionalização do uso de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n. 12.305/2010, com as normas ambientais aplicáveis e com as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratada deverá adotar medidas de gerenciamento dos resíduos da construção civil, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, preferencialmente com reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente viável, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, cursos d'água ou locais não licenciados.

Deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia elétrica e materiais no canteiro de obras, com controle de desperdícios, planejamento adequado de compras, armazenamento correto de insumos, prevenção de perdas, redução de retrabalhos e utilização eficiente dos recursos públicos empregados na contratação.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, deverão ser empregados materiais e soluções construtivas que contribuam para maior durabilidade, facilidade de manutenção, eficiência energética, conforto térmico, ventilação adequada, iluminação natural e menor custo de operação futura da edificação, sem prejuízo da observância das especificações técnicas do projeto e dos padrões mínimos de desempenho exigidos.

A contratada deverá manter o canteiro de obras em condições adequadas de limpeza, organização, sinalização e segurança, devendo minimizar transtornos à comunidade local, controlar poeira, ruídos e circulação de materiais, bem como adotar providências para evitar danos a imóveis vizinhos, equipamentos públicos, redes de infraestrutura urbana e ao meio ambiente.

A execução da obra deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se alterações somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa técnica formal, autorização da Administração e observância das condições estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio contratual, ao controle da execução e à fiscalização do contrato.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da regularidade dos materiais, notas fiscais, laudos, certificados, ensaios, relatórios fotográficos, medições, registros de execução, ART/RRT, diário de obra e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Os serviços somente serão considerados satisfatoriamente executados quando atenderem integralmente às especificações técnicas, às normas aplicáveis, aos padrões de qualidade e às condições de desempenho previstas no projeto e no contrato, cabendo à Administração rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional ao Município.





A contratação deverá, portanto, assegurar a entrega de edificação pública segura, acessível, funcional, sustentável, durável e adequada ao funcionamento do CRAS, garantindo melhores condições de atendimento à população usuária, racionalidade no emprego dos recursos públicos, continuidade dos serviços públicos essenciais e efetividade dos resultados esperados pela Administração.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total





- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.
 - b.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTDE. x 50%
MURO EM ALVENARIA BLOCO CERÂMICO, E=0,09M, C/ALV DE PEDRA (35X60CM), PILARES (9X20CM) A CADA 3,0M, CINTAS INFERIOR E SUPERIOR (9X15CM) EM CONCRETO ARMADO FCK=15,0 MPA, C/CHAPISCO, REBOCO E PINT. HIDRACOR SOBRE ALVENARIA, C/CINTAS E PILARES APARENTES	M ²	246	123
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM	M ²	1.528,94	764





PREPARO MANUAL. AF_12/2021			
MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M ²	3.057,88	1.528
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M ² . AF_02/2023_PE	M ²	316,26	158
TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019_PS	M ²	384,45	192

Justificativa:

A exigência de comprovação de Capacidade Técnico-Profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, em nome de profissional engenheiro civil ou arquiteto vinculado à licitante, revela-se plenamente legítima, necessária, proporcional e compatível com a complexidade técnica do objeto da presente contratação, encontrando fundamento direto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente licitação envolve a execução de serviços de engenharia de significativa relevância técnica, estrutural e operacional, especialmente relacionados à execução de alvenaria, revestimentos, cobertura, acabamentos e demais serviços indispensáveis à adequada construção da edificação pública destinada ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a Administração Pública possui o dever de adotar mecanismos aptos a assegurar que a futura contratada disponha de responsável técnico detentor de experiência profissional compatível com a complexidade dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos na execução, vícios de engenharia, comprometimento estrutural da edificação, patologias construtivas e prejuízos à adequada execução do objeto contratado.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

No presente caso, os serviços cuja comprovação técnica será exigida correspondem justamente às parcelas mais relevantes da obra, tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o aspecto técnico-construtivo, considerando sua essencialidade para estabilidade, vedação, funcionalidade, acabamento e durabilidade da futura edificação pública.

Dentre os serviços considerados parcelas relevantes da contratação, destacam-se a execução de muro em alvenaria de bloco cerâmico com pilares, cintas, chapisco, reboco e pintura; alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados; aplicação de massa única em paredes internas; revestimento cerâmico tipo porcelanato; e telhamento com telha estrutural de fibrocimento.





Tais serviços possuem elevada relevância técnica porque envolvem diretamente a segurança, estabilidade, vedação, acabamento, estanqueidade, conforto e funcionalidade da obra pública, exigindo conhecimento técnico específico e experiência prévia compatível para sua adequada execução.

A Administração definiu quantitativos mínimos de comprovação técnica observando rigorosamente os limites estabelecidos pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, sendo vedadas limitações de tempo ou de local relativas aos atestados apresentados.

Assim, os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em percentual correspondente a aproximadamente 50% das quantidades previstas para os respectivos serviços constantes da planilha orçamentária da obra, compreendendo: execução mínima de 123 m² de muro em alvenaria de bloco cerâmico; 764 m² de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; 1.528 m² de massa única aplicada em paredes internas; 158 m² de revestimento cerâmico tipo porcelanato; e 192 m² de telhamento com telha estrutural de fibrocimento.

Verifica-se, portanto, que os quantitativos exigidos observam integralmente o limite máximo legal de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente razoáveis, proporcionais e compatíveis com a complexidade da obra a ser executada, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

A exigência revela-se necessária porque os serviços selecionados para comprovação técnica envolvem atividades diretamente relacionadas à estrutura, vedação, cobertura e acabamento da futura edificação pública, sendo indispensável que o responsável técnico da futura contratada possua experiência prévia efetiva na execução de serviços similares, de modo a assegurar qualidade construtiva, segurança técnica e adequada execução do empreendimento.

A execução inadequada desses serviços poderá comprometer significativamente a qualidade da obra, ocasionando infiltrações, fissuras, falhas de revestimento, problemas estruturais, comprometimento da cobertura, patologias construtivas e prejuízos à funcionalidade do equipamento público destinado ao atendimento social da população.

A exigência de CAT em nome de engenheiro civil ou arquiteto também se justifica em razão da necessidade de comprovação de experiência técnico-profissional efetiva do responsável técnico que atuará na obra, assegurando que a futura contratada disponha de profissional habilitado e experiente para gerenciamento, supervisão, coordenação e execução dos serviços de engenharia previstos no Projeto Básico.

Importante destacar que a Administração não está exigindo comprovação de execução integral da obra ou experiência idêntica ao objeto licitado, mas apenas demonstração mínima de aptidão técnica relacionada às parcelas de maior relevância da contratação, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.





Além disso, não está sendo imposta qualquer limitação relativa ao tempo de execução dos serviços anteriormente prestados ou ao local de realização das obras constantes dos acervos técnicos apresentados, em estrita observância à vedação prevista no próprio art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência encontra respaldo consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, os quais reconhecem a legitimidade da exigência de comprovação técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica da obra, desde que observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e razoabilidade, exatamente como ocorre no presente caso.

A medida também se mostra compatível com os princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos relacionados à futura execução contratual.

Dessa forma, considerando a relevância técnica dos serviços selecionados, a complexidade da obra pública a ser executada, a necessidade de assegurar adequada qualificação técnico-profissional do responsável técnico da futura contratada e a observância integral dos limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta plenamente justificada a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando a execução anterior dos serviços e quantitativos mínimos definidos pela Administração Pública.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de Pré-Habilitação, considerando as peculiaridades da presente contratação, mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e necessária a exigência de garantia da proposta, na forma prevista no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, em percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei.

A exigência da garantia da proposta possui como finalidade assegurar a seriedade, consistência, responsabilidade e comprometimento das propostas apresentadas pelos licitantes, funcionando como importante mecanismo de mitigação de riscos administrativos,





operacionais e financeiros relacionados à condução do procedimento licitatório, especialmente em certames de engenharia realizados sob a sistemática eletrônica prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

A presente contratação envolve a execução de obra pública financiada mediante recursos oriundos de Contrato de Repasse n° 986308, possuindo relevante interesse público e impacto social, haja vista que a futura edificação será destinada ao funcionamento de unidade pública voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social neste Município.

Nesse contexto, eventual frustração da contratação, desistência injustificada do licitante vencedor ou apresentação de propostas sem efetiva intenção de contratação poderá ocasionar atrasos relevantes na implementação da política pública assistencial, prejuízos administrativos, retrabalho procedimental, aumento de custos operacionais e risco à adequada execução dos recursos públicos vinculados ao ajuste federal.

A garantia da proposta, portanto, constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública contra comportamentos oportunistas, propostas inexecutáveis, abandono injustificado do certame e recusa indevida à assinatura contratual, contribuindo diretamente para maior estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica da licitação.

Tal entendimento encontra expressa fundamentação no próprio art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1128/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a plena juridicidade da exigência de garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, especialmente sob a ótica da gestão de riscos e da eficiência administrativa.

Conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União, a garantia da proposta atua como “importante filtro de qualidade da competição”, desestimulando a participação de agentes descompromissados ou aventureiros e assegurando maior confiabilidade ao certame, sobretudo nas licitações eletrônicas realizadas sob o modo de disputa aberto, em que a facilidade de participação pode favorecer a apresentação de propostas por empresas sem adequada capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

O TCU também consignou que a garantia da proposta possui relevante função de gestão de riscos, evitando a frustração da contratação, a necessidade de convocação sucessiva de licitantes remanescentes, a repetição de atos procedimentais e o prolongamento excessivo da duração do certame, circunstâncias que comprometem a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos.

No caso concreto, a exigência revela-se proporcional e razoável diante do vulto financeiro da contratação, da relevância social da obra, da necessidade de cumprimento do cronograma relacionado ao Contrato de Repasse n° 986308 e dos riscos inerentes às contratações de engenharia, especialmente no que se refere à eventual paralisação do procedimento licitatório por desistência de licitantes ou ausência de comprometimento efetivo com a futura execução contratual.

Ademais, a fixação do percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação observa rigorosamente o limite legal previsto no art. 58, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, não se mostrando excessiva, desproporcional ou restritiva à competitividade, mas sim adequada à finalidade de proteção do interesse público e da eficiência administrativa.





A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, facultando-se ao licitante a escolha da modalidade que melhor atenda à sua conveniência operacional e financeira.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, justifica-se que o comprovante de recolhimento da garantia, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e, nos casos de seguro-garantia, das Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sejam obrigatoriamente anexados pelos licitantes no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada por este Município para processamento do certame, qual seja, o sistema Novo BBMNET.

Tal exigência decorre diretamente da natureza jurídica da garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, conforme expressamente previsto no caput do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece que a comprovação do recolhimento da garantia poderá ser exigida “no momento da apresentação da proposta”.

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o TC 006.548/2026-1, reconheceu como juridicamente defensável a interpretação segundo a qual a garantia da proposta, enquanto requisito de pré-habilitação, deve ser apresentada já no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, antes da fase competitiva, justamente para assegurar a efetividade do instituto, impedir seu esvaziamento prático e garantir a seriedade das ofertas apresentadas.

Conforme assentado no referido julgado, admitir a apresentação posterior da garantia comprometeria sua finalidade legal, pois o licitante poderia simplesmente deixar de apresentá-la após a fase de lances e sofrer mera desclassificação sem qualquer consequência prática, esvaziando completamente o efeito dissuasório e protetivo do instituto.

Além disso, a juntada da documentação no campo “Ficha Técnica” da plataforma Novo BBMNET mostra-se operacionalmente necessária para permitir ao Agente de Contratação/Pregoeiro a análise simultânea da proposta comercial e da garantia da proposta, assegurando o adequado controle da regularidade do requisito de pré-habilitação, a observância ao princípio do julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

A exigência também se justifica pela necessidade de verificação da autenticidade e regularidade das apólices de seguro-garantia eventualmente apresentadas, especialmente mediante análise das Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à SUSEP, evitando fraudes, emissão de garantias por sociedades não autorizadas a operar e apresentação de documentos inidôneos ou sem validade jurídica.

Registre-se, ainda, que o próprio Acórdão n. 1128/2026 – TCU – Plenário reconheceu a necessidade de adaptação dos sistemas eletrônicos de licitação para viabilizar a apresentação prévia da garantia da proposta, bem como considerou legítima a adoção, pela Administração Pública, de soluções operacionais aptas a garantir a efetividade do instituto, desde que previamente previstas no edital e aplicadas de forma isonômica a todos os participantes.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta, bem como sua apresentação concomitante à proposta comercial por meio do campo “Ficha Técnica” da plataforma Novo BBMNET,





encontra pleno amparo legal, técnico e jurisprudencial, revelando-se medida proporcional, necessária e adequada à proteção do interesse público, à eficiência administrativa, à gestão de riscos e à garantia da seriedade das propostas apresentadas no presente certame licitatório.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados foram obtidos a partir de levantamento preliminar, observando-se as dimensões físicas da futura edificação e os parâmetros construtivos definidos pelas normas técnicas aplicáveis.

A estimativa considerou todos os serviços indispensáveis à plena execução do objeto, abrangendo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias e limpeza final da obra, de modo a assegurar a entrega integral da edificação em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela população usuária da política pública de assistência social.

Para os serviços preliminares, os quantitativos serão definidos conforme as necessidades iniciais de implantação do canteiro de obras e preparação do terreno, incluindo administração da obra, placa institucional, locação convencional, limpeza manual da área e execução de tapume.

A placa de obra, por exemplo, foi estimada em 6,00 m², obtida mediante cálculo da área correspondente às dimensões previstas no projeto (base x altura), enquanto a locação da obra foi calculada com base no perímetro total da edificação, correspondente a 85 metros lineares e a limpeza manual de vegetação considerou a área total do terreno destinada à implantação do equipamento público, correspondente a 660 m².

No tocante à infraestrutura, os quantitativos das escavações para sapatas e blocos de coroamento foram calculadas considerando a quantidade de fundações previstas, suas dimensões individuais e profundidades estabelecidas em projeto, totalizando 38,75 m³ e as escavações para vigas baldrame foram dimensionadas mediante multiplicação da profundidade, largura e comprimento das valas previstas, alcançando 15,28 m³.

O quantitativo de concreto estrutural utilizado nas fundações foi obtido mediante soma dos volumes das vigas baldrame e sapatas projetadas, totalizando 22,74 m³, enquanto as formas para vigas foram calculadas considerando-se o comprimento total das vigas multiplicado pela altura das peças estruturais e número de faces necessárias. A impermeabilização das fundações foi definida com base na área superficial das vigas baldrame sujeitas à umidade do solo, totalizando 163,81 m².

Em relação à superestrutura, os quantitativos de armaduras em aço CA-50 e CA-60, concretagem de pilares, vigas e lajes, formas e vergas foram extraídos diretamente do projeto estrutural da edificação, observando-se as cargas previstas, dimensões estruturais e exigências normativas de estabilidade e segurança da construção.

Quanto aos serviços de paredes e revestimentos, a área total de alvenaria foi estimada em 1.528,94 m², considerando-se o perímetro das edificações, altura das paredes e descontando-se os vãos de portas e janelas.





Os quantitativos de chapisco e revestimento em massa única serão calculados em dobro da área de alvenaria, em razão da necessidade de revestimento em ambas as faces das paredes, totalizando 3.057,88 m² e os serviços de pintura e acabamento consideraram a área efetivamente revestida, descontadas as áreas destinadas a revestimentos cerâmicos.

Os quantitativos dos pisos e revestimentos serão definidos com base na área útil da edificação, correspondente a 316,26 m², contemplando contrapiso, assentamento de porcelanato, execução de rampas acessíveis, pisos táteis e passeios externos, observando-se integralmente os parâmetros de acessibilidade previstos nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

No que se refere à cobertura, os quantitativos de estrutura de madeira, telhamento, calhas, rufos e estruturas metálicas foram calculados conforme a projeção horizontal da cobertura prevista para a obra, correspondente aproximadamente a 384,45 m², considerando inclinações, beirais, marquises e sistemas de escoamento pluvial necessários à adequada proteção da edificação.

Os quantitativos das instalações hidrossanitárias serão definidos a partir do número de ambientes molhados, pontos de consumo, sanitários, lavatórios, equipamentos hidráulicos e usuários estimados da unidade, contemplando registros, caixas d'água, pontos de água fria, pontos de esgoto, tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro e caixas de inspeção, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas hidráulicos e sanitários da edificação.

As instalações elétricas serão dimensionadas conforme projeto elétrico a ser elaborado para a unidade, considerando a quantidade de ambientes, pontos de iluminação, tomadas, quadros de distribuição, carga instalada e demanda prevista para o funcionamento regular do CRAS, totalizando 57 pontos de iluminação, 64 pontos de tomada, além de quadros, disjuntores e entrada de energia compatíveis com a necessidade operacional do equipamento público.

Por sua vez, os quantitativos preliminares relativos às esquadrias, portas, janelas, divisórias sanitárias e grades metálicas serão definidos a partir do projeto arquitetônico da edificação, observando-se as dimensões dos ambientes, requisitos de ventilação, iluminação, acessibilidade, segurança e funcionalidade da unidade pública.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos mediante critérios técnicos objetivos, memórias de cálculo compatíveis com os projetos executivos e parâmetros construtivos oficiais, mostrando-se adequados, suficientes e proporcionais à plena execução do objeto pretendido, evitando-se tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar, comparar e avaliar as alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas para viabilizar a contratação em comento, considerando a natureza do objeto, o vulto econômico da obra, a existência de projeto técnico, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, especificações de engenharia e a necessidade de selecionar proposta apta a assegurar a execução integral, segura, eficiente e economicamente vantajosa do empreendimento público.





A análise das alternativas possíveis considerou as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses de contratação direta, adesão a ata de registro de preços e modalidades licitatórias aplicáveis ao objeto, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, observados os limites legais vigentes.

Todavia, tal alternativa não se mostra juridicamente adequada ao caso concreto, uma vez que a contratação pretendida envolve obra pública de construção de equipamento socioassistencial, com valor estimado superior ao limite legal previsto para a dispensa em razão do valor, além de demandar ampla competição, projeto técnico, fiscalização especializada e seleção de empresa com capacidade técnica compatível com a execução integral do objeto.

Assim, a adoção da dispensa de licitação representaria inadequação jurídica e risco de restrição indevida à competitividade, não atendendo ao interesse público nem ao dever de planejamento imposto à Administração.

Também foi analisada a possibilidade de **Adesão a Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Embora o Sistema de Registro de Preços seja ferramenta útil para contratações padronizadas, frequentes ou com demanda incerta, sua utilização não se mostra adequada para a presente solução, tendo em vista que se trata de obra específica, com características próprias, local determinado, projetos, quantitativos, condições executivas, cronograma, composição orçamentária e responsabilidades técnicas diretamente vinculadas à realidade física e funcional do futuro CRAS.

A construção de edificação pública exige solução singularizada, vinculada ao projeto aprovado e às condições locais de execução, não sendo recomendável sua contratação por mera adesão a ata originada de procedimento alheio à necessidade específica deste Município.

Além disso, a adesão a ata de registro de preços poderia comprometer a compatibilidade técnica entre o objeto registrado e a obra efetivamente necessária, especialmente quanto às especificações de engenharia, ao orçamento, à localização, ao regime de execução, ao cronograma e às exigências de fiscalização.

Por tais razões, embora juridicamente possível em hipóteses específicas, a adesão à ata não se apresenta como alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a presente contratação, por não assegurar, com o mesmo grau de controle e adequação, a plena aderência entre o objeto contratado e a solução demandada pela Administração.

Em seguida, analisou-se a possibilidade de utilização do **Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. O pregão é modalidade licitatória aplicável à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Contudo, a presente contratação envolve a execução de obra de engenharia, consistente na construção de edificação pública, com etapas técnicas integradas, serviços estruturais, instalações, acabamentos, acessibilidade, cumprimento de projetos e responsabilidade técnica pela execução, não se caracterizando como simples serviço comum contratável por pregão.

Ainda que determinados insumos ou etapas isoladas da obra possuam padronização de mercado, o objeto contratado, considerado em sua totalidade, exige execução coordenada de serviços de engenharia, compatibilização de projetos, controle técnico de qualidade, responsabilidade por estabilidade, segurança, desempenho da edificação e atendimento às normas técnicas aplicáveis.





Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico não se revela a solução mais adequada, pois poderia reduzir indevidamente a complexidade do objeto e fragilizar a análise técnica da proposta e da qualificação da empresa executora.

Por fim, avaliou-se a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 28, inciso II, e art. 79 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021. A concorrência é a modalidade licitatória adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo compatível com objetos que demandam maior formalidade procedimental, avaliação técnica da capacidade da licitante, observância de projeto, orçamento, cronograma e critérios objetivos de julgamento.

No caso concreto, a concorrência mostra-se a alternativa técnica, jurídica e economicamente mais adequada, uma vez que permite a ampla participação de empresas do ramo da construção civil, assegura maior competitividade, possibilita a análise criteriosa da capacidade técnica e operacional dos licitantes, viabiliza julgamento objetivo das propostas e garante maior segurança à Administração quanto à futura execução da obra.

Trata-se de modalidade apropriada ao objeto, ao vulto econômico da contratação, à natureza de obra pública e à necessidade de preservar a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a segurança da edificação.

A escolha da concorrência também se justifica pelo fato de a contratação estar vinculada à execução de obra pública com recursos decorrentes de Contrato de Repasse, circunstância que exige maior rigor no planejamento, na seleção do contratado, na execução, na medição, na fiscalização e na prestação de contas, permitindo estruturar procedimento competitivo adequado, compatível com as exigências de controle, transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, a concorrência tende a proporcionar maior vantajosidade à Administração, pois amplia o universo de potenciais interessados, estimula a disputa de preços entre empresas qualificadas e permite contratar proposta compatível com os custos referenciais apurados no orçamento de engenharia, sem afastar a necessidade de observância da exequibilidade, da qualidade e da regular execução do objeto, contribuindo para evitar tanto sobrepreço quanto contratação inexecutável, preservando o equilíbrio entre menor custo, qualidade técnica e segurança na execução.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis no mercado e dos instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, **conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência**, por ser a solução que melhor atende à natureza do objeto, à complexidade técnica da execução, ao interesse público envolvido, à necessidade de ampla competitividade, à adequada gestão dos recursos públicos e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos custos referenciais serão utilizadas, prioritariamente, as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referentes ao Estado do Piauí, complementadas, quando necessário, pelas tabelas SBC – Piauí, SICRO3 – Piauí, ORSE – Sergipe e SEINFRA – Ceará, todas compatíveis com a natureza dos serviços previstos no empreendimento.

A adoção de tabelas oficiais de referência encontra respaldo no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como nas boas práticas de orçamentação pública de obras e serviços de engenharia, assegurando maior confiabilidade técnica, transparência, padronização metodológica e aderência aos preços praticados pelo mercado da construção civil.

O orçamento estimativo será elaborado sob regime de custos não desonerados, considerando encargos sociais para os trabalhadores, além da aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, compatível





com a natureza da contratação, complexidade da obra, tributos incidentes, despesas indiretas, riscos, administração central e margem operacional do setor da construção civil.

O valor global estimado para a contratação corresponde a R\$ 1.416.672,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e dois reais), sendo composto por R\$ 1.161.231,49 (um milhão cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) relativos ao custo direto da obra e R\$ 255.440,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) referentes ao BDI aplicado.

A composição orçamentária foi estruturada em treze grandes grupos de serviços, compreendendo: serviços preliminares; infraestrutura; superestrutura; paredes e revestimentos; pisos; cobertura; forro; instalações hidráulicas e gás; instalações de esgoto; aparelhos sanitários, louças, metais e outros; instalações elétricas; esquadrias; e limpeza final da obra.

Os serviços preliminares foram estimados em R\$ 103.434,85, correspondendo a 7,30% do valor global da contratação, contemplando administração da obra, placa institucional, locação da obra, limpeza do terreno e tapume. Destaca-se que o custo de administração da obra foi estimado em R\$ 83.348,81, considerando a necessidade de acompanhamento técnico permanente, supervisão operacional, controle executivo, mobilização de equipe técnica e gerenciamento da execução contratual.

A infraestrutura foi estimada em R\$ 174.615,80, equivalente a 12,33% do valor global, abrangendo escavações, fundações, formas, concretagem, armações, impermeabilização e muro de fechamento, sendo os quantitativos definidos mediante cálculos extraídos diretamente do projeto estrutural, considerando número de sapatas, dimensões das vigas baldrame, profundidade de escavações, áreas impermeabilizadas e perímetro da obra. Como exemplo, o quantitativo de escavação para sapatas foi calculado mediante a fórmula "53 x (0,65 x 0,75 x 1,5)", totalizando 38,75 m³.

A superestrutura apresentou estimativa de R\$ 111.330,25, contemplando armações em aço CA-50 e CA-60, concretagem de pilares, vigas e lajes, fabricação de formas e execução de vergas estruturais, sendo os quantitativos extraídos do projeto estrutural e das memórias de cálculo da edificação, observando-se os parâmetros de estabilidade, resistência e segurança previstos nas normas técnicas aplicáveis.

O grupo de paredes e revestimentos representa o maior impacto financeiro da obra, totalizando R\$ 630.202,09, equivalente a 44,48% do valor global, contemplando alvenaria de vedação, chapisco, massa única, fundo selador, emassamento, pintura e revestimentos cerâmicos, sendo a área de alvenaria foi calculada em 1.528,94 m², enquanto os serviços de revestimento foram estimados considerando a aplicação em ambas as faces das paredes, totalizando 3.057,88 m², conforme memória de cálculo baseada na multiplicação da área de alvenaria por dois.

Os pisos foram estimados em R\$ 90.348,56, equivalentes a 6,38% da contratação, incluindo contrapiso, porcelanato, rampas acessíveis, pisos táteis e passeios externos, de modo que os quantitativos foram definidos a partir da área útil da edificação, correspondente a 316,26 m², acrescida das áreas externas necessárias à acessibilidade e circulação segura dos usuários.

A cobertura foi estimada em R\$ 97.336,65, correspondente a 6,87% do valor global, abrangendo estrutura de madeira, rufos, calhas, estrutura metálica e telhamento em fibrocimento, sendo calculada em 384,45 m², obtida mediante multiplicação das dimensões da projeção da cobertura previstas no projeto arquitetônico.

Os serviços de forro foram estimados em R\$ 26.236,93, correspondendo a 1,85% da contratação, considerando a execução de forro em PVC em toda a área interna da edificação, equivalente à mesma metragem dos pisos internos da unidade.

As instalações hidráulicas e gás foram orçadas em R\$ 6.668,11, abrangendo registros, pontos hidráulicos, caixa d'água, pontos de gás e conexões hidráulicas, definidos conforme o número de





ambientes molhados, sanitários, cozinha e demais pontos de consumo previstos no projeto hidrossanitário.

As instalações de esgoto totalizaram R\$ 26.894,27, contemplando caixas de inspeção, pontos de esgoto, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, todos dimensionados conforme a capacidade de utilização da unidade e parâmetros técnicos do projeto sanitário.

Os aparelhos sanitários, louças, metais e equipamentos complementares foram estimados em R\$ 17.751,58, abrangendo vasos sanitários, lavatórios, barras de apoio, mictórios, torneiras, tanque e bancada de cozinha, observando-se critérios de acessibilidade, funcionalidade e adequação ao uso público da edificação.

As instalações elétricas foram orçadas em R\$ 54.843,77, correspondendo a 3,87% do valor global, incluindo quadros de distribuição, pontos de iluminação, tomadas, entrada de energia, disjuntores e demais componentes elétricos necessários ao pleno funcionamento do equipamento público. A estimativa considerou 57 pontos de iluminação e 64 pontos de tomada, conforme projeto elétrico da unidade.

As esquadrias totalizaram R\$ 73.643,93, abrangendo portas, janelas, divisórias sanitárias, grades metálicas e portas em vidro temperado, dimensionadas conforme os ambientes previstos no projeto arquitetônico, exigências de ventilação, iluminação, segurança e acessibilidade.

Por fim, os serviços de limpeza final da obra foram estimados em R\$ 3.365,21, compreendendo limpeza de pisos, esquadrias, revestimentos e equipamentos sanitários, garantindo a entrega da edificação em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante critérios técnicos objetivos, memórias de cálculo compatíveis com os projetos executivos, utilização de tabelas oficiais de referência e metodologia adequada de orçamentação pública, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado da construção civil e suficiente para assegurar a plena execução do objeto pretendido, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse n° 986308.

A contratação compreende a execução completa da edificação e de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da unidade pública, contemplando serviços preliminares, fundações, superestrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, acessibilidade, equipamentos sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, urbanização complementar e limpeza final da obra, de modo a assegurar a entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento, segurança, habitabilidade e utilização pela população usuária dos serviços socioassistenciais.

A solução foi concebida considerando as necessidades operacionais da política pública de assistência social desenvolvida por este município, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando proporcionar espaço físico adequado para atendimento, acolhimento, acompanhamento familiar, execução de programas sociais, atividades coletivas, atendimento técnico multiprofissional e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A futura unidade do CRAS deverá possuir estrutura física compatível com os padrões técnicos exigidos para equipamentos públicos socioassistenciais, contemplando ambientes administrativos, salas de atendimento individualizado, espaços de convivência, recepção, sanitários acessíveis, copa, circulação





adequada, áreas de apoio operacional e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da unidade e ao atendimento digno da população.

A solução contempla, ainda, a execução de todos os sistemas complementares indispensáveis à funcionalidade da edificação, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, dispositivos de acessibilidade, iluminação, cobertura, drenagem e elementos de segurança e conforto, observando-se integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade e demais regulamentações pertinentes à construção civil e aos equipamentos públicos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos básicos e executivos aprovados, observando-se rigorosamente as especificações técnicas dos materiais, métodos construtivos, quantitativos, padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos nos documentos técnicos que integram a contratação, bem como as exigências relativas à durabilidade, estabilidade estrutural, segurança da edificação, eficiência construtiva e funcionalidade dos ambientes.

A solução adotada prevê a utilização de materiais de qualidade compatível com o padrão da obra pública pretendida, devidamente certificados e adequados às normas técnicas vigentes, assegurando maior durabilidade da edificação, redução de custos futuros com manutenção corretiva e melhores condições de conservação do patrimônio público municipal.

Também integra a solução a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução da obra, incluindo gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, controle de desperdícios, utilização racional de água e energia, correta destinação de materiais inservíveis e observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

A solução contempla, ainda, a execução de elementos de acessibilidade arquitetônica, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante implantação de rampas, sanitários acessíveis, pisos táteis, barras de apoio e demais dispositivos previstos na ABNT NBR 9050 e legislação correlata.

A execução integral da obra por empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, assegurar compatibilidade entre as diversas etapas construtivas, garantir maior controle da qualidade da obra, otimizar o cronograma de execução e reduzir riscos de incompatibilidades técnicas decorrentes da fragmentação da contratação.

Além disso, a solução adotada proporciona maior segurança administrativa à execução do Contrato de Repasse n° 986308, permitindo adequada fiscalização contratual, controle físico-financeiro da obra, acompanhamento das medições e observância das exigências técnicas e operacionais relacionadas à aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

A contratação da solução integral também contribui para maior economicidade e eficiência administrativa, tendo em vista que a execução coordenada dos serviços por única empresa reduz custos indiretos, minimiza retrabalhos, facilita a gestão contratual e assegura maior compatibilidade entre os sistemas construtivos da edificação.

Ao final da execução contratual, espera-se a entrega de equipamento público plenamente funcional, seguro, acessível, durável e apto ao atendimento das demandas da assistência social neste Município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede socioassistencial, ampliação da capacidade de atendimento da Administração Pública e melhoria das condições de acolhimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Administração, atendendo ao interesse público e





aos objetivos institucionais vinculados à implantação e fortalecimento da política pública de assistência social no âmbito municipal.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após avaliação técnica da natureza do objeto, das características executivas da obra, da interdependência entre os serviços de engenharia e da necessidade de garantir uniformidade construtiva, compatibilidade técnica e segurança na execução do empreendimento, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual deverá ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, com adjudicação global do objeto.

A solução pretendida consiste na execução de obra pública integrada, composta por múltiplas etapas construtivas interdependentes, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, acessibilidade, acabamentos e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da edificação pública, possuindo elevado grau de integração técnica, operacional e funcional e exigindo compatibilidade entre projetos, sincronização executiva e responsabilidade centralizada pela execução da obra.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação em diversos lotes ou contratos independentes poderia comprometer significativamente a eficiência da execução contratual, gerar dificuldades de coordenação entre empresas distintas, provocar incompatibilidades técnicas entre etapas da obra, aumentar riscos de atrasos, conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e ocorrência de falhas construtivas decorrentes da fragmentação da execução.

A contratação integrada por preço global mostra-se mais adequada ao atendimento do princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando a necessidade de compatibilidade de especificações técnicas, construtivas, estéticas, funcionais e de desempenho entre todos os sistemas que compõem a edificação pública. A centralização da execução em única empresa contratada permite assegurar maior uniformidade na aplicação dos materiais, nos métodos executivos, nos acabamentos, no controle tecnológico e nos padrões de qualidade da obra.

Além disso, a solução pretendida configura sistema único e integrado de engenharia, incidindo diretamente a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento poderá deixar de ser adotado quando “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”.

No caso concreto, a fragmentação da contratação acarretaria riscos relevantes ao conjunto da obra, especialmente quanto à compatibilização estrutural, continuidade executiva, responsabilidade técnica, cronograma físico-financeiro e funcionamento integrado dos sistemas construtivos da edificação, uma vez que a existência de múltiplos contratados poderia dificultar a definição de responsabilidades por eventuais patologias construtivas, atrasos, falhas de execução, vícios de compatibilidade entre projetos e problemas de desempenho da edificação.

Sob o aspecto operacional, a contratação global proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e melhor controle da execução da obra, permitindo à fiscalização acompanhar a execução de forma centralizada, uniforme e coordenada, reduzindo custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, medições independentes, ordens de serviço distintas e fiscalizações paralelas.

Do ponto de vista econômico, a adjudicação global também se mostra mais vantajosa à Administração, tendo em vista que possibilita ganho de escala na execução dos serviços, melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, mão de obra e logística operacional da empresa contratada, além de reduzir custos indiretos relacionados à instalação de canteiro, administração da obra e gerenciamento executivo.

A adoção do critério de menor preço global também contribui para preservar o equilíbrio técnico e financeiro do empreendimento, evitando a contratação fragmentada de etapas isoladas que poderiam





resultar em descontinuidade da execução, paralisações, incompatibilidades técnicas e aumento global dos custos da obra em razão da perda de sinergia entre os serviços.

Ressalte-se, ainda, que a opção pela adjudicação global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto se insere no mercado comum da construção civil e pode ser plenamente executado por empresas especializadas em obras de engenharia, existindo ampla quantidade de potenciais licitantes aptos à execução integral do empreendimento.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de padronização construtiva, a compatibilidade técnica entre os sistemas da edificação, os riscos decorrentes da fragmentação da execução e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, **conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma global, mediante julgamento pelo critério de menor preço global**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo fortalecer a rede pública de assistência social deste Município, proporcionando melhores condições estruturais para a execução das atividades vinculadas à Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, mediante disponibilização de estrutura física adequada, acessível, segura e funcional, apta ao desenvolvimento das atividades institucionais desempenhadas pelo CRAS, incluindo acolhimento, acompanhamento familiar, atendimento técnico multiprofissional, execução de programas sociais, atividades coletivas e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos mediante execução de obra planejada com base em projetos técnicos, orçamento elaborado a partir de tabelas oficiais de referência e quantitativos compatíveis com as reais necessidades da Administração, evitando-se contratações superdimensionadas, desperdícios de materiais, retrabalhos e custos desnecessários decorrentes de falhas de planejamento ou execução inadequada.

A utilização de orçamento fundamentado em sistemas oficiais de custos de engenharia, tais como SINAPI, ORSE, SBC, SICRO e SEINFRA, contribui para a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado da construção civil, garantindo maior controle sobre os custos da contratação, transparência na composição do valor estimado e seleção de proposta efetivamente vantajosa para a Administração Pública.

A execução integral da obra por empresa especializada permitirá maior racionalização dos recursos financeiros empregados no empreendimento, uma vez que a centralização da execução em único contrato reduz custos indiretos relacionados à mobilização de equipes, instalação de canteiro, logística operacional, fiscalização fragmentada e gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Pretende-se, ainda, alcançar significativa redução de custos futuros com manutenção corretiva e adequações estruturais, tendo em vista que a solução foi concebida observando padrões adequados de qualidade construtiva, durabilidade, desempenho, acessibilidade e funcionalidade da edificação, permitindo maior vida útil do patrimônio público e menores despesas operacionais ao longo do tempo.

A contratação também busca proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Pública, especialmente no âmbito da assistência social, mediante disponibilização de ambiente adequado para atuação das equipes técnicas, administrativas e multiprofissionais responsáveis pela execução das políticas públicas socioassistenciais, permitindo maior organização dos fluxos de





atendimento, melhoria das condições de trabalho dos servidores e ampliação da capacidade de atendimento à população usuária dos serviços públicos.

Com a implantação do CRAS, espera-se otimizar a execução dos programas e serviços assistenciais, reduzindo limitações atualmente existentes em razão da insuficiência ou inadequação da estrutura física disponível, permitindo maior eficiência na realização de atendimentos individuais, reuniões, oficinas, ações comunitárias e atividades coletivas desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social.

A solução também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais utilizados pela Administração, mediante organização adequada dos ambientes, melhoria das condições de armazenamento de documentos, equipamentos e materiais institucionais, além de proporcionar maior funcionalidade operacional das atividades desenvolvidas na unidade.

Sob a ótica da eficiência administrativa, pretende-se reduzir riscos de paralisações, improvisações estruturais e limitações operacionais decorrentes da ausência de equipamento público adequado para execução das atividades assistenciais, assegurando maior continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

A construção da unidade permitirá, ainda, melhor distribuição territorial da rede de atendimento socioassistencial do Município, contribuindo para ampliação do acesso da população aos serviços públicos, fortalecimento das ações preventivas de assistência social e redução de situações de vulnerabilidade decorrentes da insuficiência de atendimento estatal.

Como resultado institucional, espera-se o fortalecimento da política pública de assistência social neste Município, mediante implantação de equipamento público compatível com as diretrizes do SUAS, apto a assegurar atendimento humanizado, acessível, contínuo e eficiente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação contribuirá para maior efetividade na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 986308, assegurando a adequada execução do objeto pactuado, cumprimento das metas institucionais e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta proporcionará relevantes ganhos operacionais, administrativos, econômicos e sociais à Administração Pública Municipal, assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, maior eficiência na prestação dos serviços públicos assistenciais e fortalecimento da infraestrutura pública destinada ao atendimento da população picoense.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico
 - Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
 - Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
 - Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.





- Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;
- c) Verificação orçamentária e financeira
 - Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento do Município de Picos/PI.
 - Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
 - Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Análise jurídica e de conformidade legal
 - Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
 - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.
- f) Publicidade e transparência
 - Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
 - Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.
- g) Avaliação de riscos
 - Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verificou-se a existência de contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – SRP/PMP/PI, oriundo do Processo Administrativo nº 1364/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção e similares, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Picos/PI e suas Secretarias.

Em que pese referida contratação possui natureza correlata ao objeto pretendido, uma vez que contempla o fornecimento de materiais utilizados em atividades gerais de manutenção e pequenas intervenções realizadas pela Administração Pública Municipal, não se caracteriza como contratação interdependente à presente obra, considerando que a execução do empreendimento referente à construção do CRAS será realizada mediante contratação específica de empresa especializada em engenharia, responsável pela execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução contratual, conforme projetos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas constantes do processo.

Assim, embora exista relação temática entre os objetos, o Pregão Eletrônico nº 005/2025 – SRP/PMP/PI não substitui, complementa nem interfere diretamente na execução da presente contratação, servindo apenas como instrumento administrativo destinado ao atendimento de demandas rotineiras e contínuas de fornecimento de materiais de construção para manutenção geral das unidades públicas municipais.

Também foi identificada contratação correlata decorrente do Contrato de Dispensa Emergencial nº 001/2026 – PMP, celebrado em 26 de fevereiro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 1163/2026, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço de reforma do telhado do CRAS, no bairro parque de exposição, conforme projeto básico, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de trabalho e assistência social de Picos - PI.

Referida contratação possui relação indireta com o objeto da presente demanda, na medida em que se destina à manutenção emergencial do telhado do CRAS localizado no bairro Parque de Exposição, ou seja, de um prédio já existente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, abrangendo apenas uma intervenção em parte do prédio público municipal.





Entretanto, a contratação de manutenção do telhado do CRAS localizado no Parque de Exposição não se confunde com a presente contratação de obra pública de engenharia, tendo em vista que a construção do CRAS consiste em empreendimento novo, dotado de projeto específico, orçamento próprio, cronograma físico-financeiro individualizado e solução construtiva autônoma, demandando execução integral de serviços de engenharia para implantação completa da edificação.

Não há, portanto, relação de dependência operacional entre o Contrato de Dispensa Emergencial nº 001/2026 – PMP e a futura contratação ora pretendida, uma vez que a execução da obra do CRAS não depende da continuidade, ampliação ou complementação dos serviços de manutenção do telhado do CRAS atualmente contratados pela Administração.

Registra-se, ainda, que as contratações acima mencionadas não geram sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou conflito de responsabilidades, possuindo escopos distintos, finalidades específicas e regimes executivos independentes, estando a presente contratação devidamente delimitada às atividades necessárias à construção integral da unidade pública do CRAS.

Ademais, a contratação pretendida foi estruturada de forma autônoma, com definição clara dos quantitativos, projetos, especificações técnicas, orçamento e obrigações contratuais, assegurando plena independência executiva e administrativa em relação às demais contratações correlatas existentes no âmbito municipal.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam contratações correlatas relacionadas às áreas de fornecimento de materiais de construção e manutenção de telhado do CRAS, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução constitua condição necessária para viabilizar a presente contratação, sendo a obra do CRAS plenamente autônoma sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e contratual.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos/PI, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

Picos/PI, 06 de abril de 2026.

LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA

CPF nº 900.250.083-15

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI

Portaria n. 19/2025

